



MUNICÍPIO DE CÊU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2017

4529

PREGÃO N° 27/2017 - Forma Eletrônica

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÊU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e a

Empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: **12.889.035/0001-02**, com sede na Rua Rubens Derks, nº 105, Loteamento Rubens Derks, Bairro Industrial, Município de Erechim – RS, telefone: (54)3522-4273 - e-mail: licitacao@inovamed-rs.com.br - representado pelo Sr. **JHONATAN BONI**, CPF: **016.789.820-59** e RG nº. **2105024927-SSP-RS**; doravante denominado **Fornecedor**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES, UNIDADES DE SAÚDE CENTRAL E DOS BAIROS, PARA ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO (O REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Os preços registrados são os conforme tabela abaixo:

Empresa fornecedora: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 12.889.035/0001-02						
Item	Quantidade Estimada	Unidade	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
3	4.000,00	CPR	Aciclovir 200 mg, comp.	CIMED ACICLOMED	0,2600	1.040,00
11	2.000,00	CPR	Albendazol 400mg - compr.	GEOLAB ALBEL	0,3900	780,00
27	25.000,00	CPR	Anlodipino, Besilato 5 MG - CPR	GEOLAB BESILAPIN	0,0199	497,50
66	500,00	FRS	CEFALEXINA 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - FR 60 ML	TEUTO TEUTO	4,5000	2.250,00
72	30.000,00	CPR	Citalopram 20mg - comp.	ZYDUS ZYDUS	0,1320	3.960,00
73	40.000,00	CPR	Ciclobenzaprina 10 MG	CIMED CIMED	0,1730	6.920,00
76	15.000,00	CPR	Clonazepan 0,5 mg	GEOLAB ZILEPAM	0,0480	720,00
77	40.000,00	CPR	Clonazepan 2 mg	GEOLAB ZILEPAM	0,0499	1.996,00
99	15.000,00	CPR	Diazepan - CPR - 10 MG	SANTISA SANTIAZEPAM	0,0350	525,00
100	10.000,00	CPR	Diazepan 5mg	SANTISA SANTIAZEPAM	0,0350	350,00
105	12.000,00	CPR	Digoxina 0.25 mg - comp.	PHARLAB PHARLAB	0,0409	490,80
124	1.000,00	AMP	ENOXOPARINA 40MG/0,4ML - AMP - 0,4 ML	BLAU ENOXALOW	12,0000	12.000,00
135	18.000,00	CPR	Fenobarbital 100mg - comp	TEUTO TEUTO	0,0660	1.188,00
145	300,00	AMP	Gentamicina 80mg injetável ampola 2 ml	SANTISA GENTAMISAN	0,6300	189,00
150	60.000,00	CPR	Ginko Biloba 80mg - comp	CIMED GINKOMED	0,1550	9.300,00
155	500,00	AMP	Hidrocortizona 500mg	TEUTO ANDROCORTIL	5,2000	2.600,00
163	10.000,00	CPR	Isossorbida 40 mg	ZYDUS ZYDUS	0,1800	1.800,00
164	5.000,00	CPR	Isossorbida 20 mg	ZYDUS ZYDUS	0,0730	365,00
183	25.000,00	CPR	Loratadina 10mg - compr.	CIMED LORATAMED	0,0480	1.200,00
184	400,00	FRS	LORATADINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - FR com 100 ML	PRATI PRATI	1,6800	672,00
212	5.000,00	CÁP	Nitrofurantoina 100 MG	TEUTO TEUTO	0,1350	675,00
234	25.000,00	CPR	Paroxetina 20mg - comp.	ZYDUS ZYDUS	0,1570	3.925,00
244	25.000,00	CPR	Risperidona 2mg	MERCK MERCK	0,1290	3.225,00
273	2.000,00	CPR	Levofloxacino 500 mg	ZYDUS ZYDUS	0,7500	1.500,00



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

286	500,00	FR	acebrofilina 25mg/5ml - xarope pediátrico	PRATI PRATI	2,8700	1.435,00
287	500,00	FR	Acebrofilina 50 mg/5ml - xarope adulto	CIMED CIMED	3,7500	1.875,00
292	5.000,00	CPR	Paracetamol 750 mg	ZYDUS ZYDUS	0,0600	300,00
					TOTAL	61.778,30

2.2 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniência e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.

2.3 - Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 1.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 61.778,30 (sessenta e um mil setecentos e setenta e oito reais e trinta centavos)**.

2.4 - Os pagamento decorrentes da aquisição do objeto correrão por conta dos recursos das secretarias municipais, através das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	3.3.71.70.32.00.00	2113	Material, Bens ou Serviço para Distribuição	DEPARTAMENTO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 – Os medicamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de **10 (dez) dias**, após a solicitação formal pela Administração Municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de compras, sendo que os medicamentos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses, O produto deverá vir acompanhada da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**, na nota deverá estar preenchida corretamente e constar o lote dos medicamentos entregues;

3.2 - Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.3 - Todo produto que apresente má qualidade, prazo de validade vencido ou prazo de validade inferior a 12 (doze) meses, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora;

3.4 - Juntamente com os medicamentos, no momento da entrega, as empresas deverão apresentar os documentos Conforme portaria nº 3.716, de 8 de outubro de 1998, do Ministério da Saúde.

- I. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- II. Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, **compreendendo o período de 16 de maio de 2017 a 15 de maio de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 - Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 - Compete ao Fornecedor:

a) Fornecer pelo período de 12 (doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo III do Edital de Pregão nº. 27/2017.

b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;

c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº. 27/2017, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.

d) Manter a regularidade fiscal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apresentada na habilitação da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;

b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;

d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;

e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;

f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 - Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº. 27/2017, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.2.1 - Caso não se verifique fundamentação em sua solicitação a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas nas Leis 8.666/93 e Lei 10.520/02, conforme o caso, bem como aquelas dispostas no respectivo instrumento convocatório.

7.3 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 - O fornecedor fica sujeito a penalidade de:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão e/ou obrigações assumidas, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho/Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

8.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

8.3 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4 - Quando da aplicação de penalidades caberá direito de recurso pelo proponente, nas condições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná
Av. Nilo Umb. Deitos, 1426-Centro- CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122
CNPJ 76.206.473/0001-01 //

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 27/2017, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

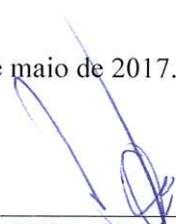
10.2 - Fica designada a Sra. **VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal da Saúde**, como fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços, as demais secretarias que utilizaram os produtos também desempenharão a fiscalização da Ata de Registro de Preços.

10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

10.4 - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 16 de maio de 2017.


GERMANO BONAMIGO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador


JHONATAN BONI
INOVAMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
Fornecedor

Vanderlei Stievens
Sócio-Gerente
RG 4083341612
CPF 007 304 360-55


VERÔNICA APARECIDA RIBEIRO
Fiscal e Gestora da Ata de Registro de Preços